



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera o art. 3º da Lei Complementar 268, de 28 de dezembro de 2012, que autoriza a desafetação e alteração de uso do solo das áreas que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar 268, de 28 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia do Tocantins – SALM-TO as áreas de terrenos urbanos de que trata os incisos I e IV do art. 1º desta Lei, destinadas à atender famílias conforme os requisitos estabelecidos pela Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Parágrafo único. Em caso de alienação fiduciária, o gravame será exclusivamente o estabelecido pela Lei 11.977/09, nos limites do contrato padrão utilizado pela Instituição Financeira para o caso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2013.

RAIMUNDO RÊGO DE NEGREIROS
Prefeito de Palmas em exercício